



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente



**Não Passível de Licenciamento/Supressão de Árvores Isoladas/Intervenção em APP - N°058/2022**

A Secretaria de Meio Ambiente de Patrocínio – SEMMA, encarregada de implantar a Política Municipal de Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 12.651 de 25 de Maio de 2012 em acordo com lei Municipal nº 3.717/04, lei Municipal 3.596/02, Decreto Municipal 3.372/17, e pela Lei Estadual nº 20.922, de 16 de Outubro de 2013, **AUTORIZA A SUPRESSÃO VEGETAL** conforme especificado abaixo:

<b>1. PROCESSO ADMINISTRATIVO:</b>		
1.1 N° 27.773/2021		
<b>2. DADOS DO EMPREENDEDOR</b>		
2.1. NOME: Marco Antônio de Castro Alves	2.2. CNPJ/CPF: 321.12*.***.**	
2.3. ENDEREÇO:		
<b>3. DADOS DO EMPREENDIMENTO</b>		
3.1. NOME: Fazenda Bom Jardim, Matrículas nº18.214, 21.109 e 26.170	3.2. CNPJ/CPF:	
3.3. ENDEREÇO: 3km após "Pedros" virar à direita, mais 2km e vira, mais 2km		
<b>4. DADOS DO EXPLORADOR</b>		
4.1. NOME: Marco Antônio de Castro Alves	4.2. CNPJ/CPF: 016.12*.***.**	
4.3. ENDEREÇO:		
4.4. N° DO REGISTRO DO IEF:--	4.5. CATEGORIA DO REGISTRO DO IEF:--	
<b>5. DADOS DA EXPLORAÇÃO</b>		
5.1. INDIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM SUPRIMIDOS (ANEXO I): 212 indivíduos arbóreos em uma área de 10,0 hectares.		
5.2. MOTIVO DA SUPRESSÃO: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura		
5.3. ÁREA TOTAL DA SUPRESSÃO:	0,1 ha.	
5.4. COORDENADAS GEOGRÁFICA DO PONTO CENTRAL DA(S) ÁREA(S) DE SUPRESSÃO (WGS 84):	5.4.1. PONTO 1	X (Latitude): 19°04'26" S
		Y (Longitude): 47°05'15" O
5.5. INTERVENÇÃO EM APP: ( X ) SIM ( ) NÃO		
5.6. TIPO DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA: ( X ) NATIVA ( ) EXÓTICA ( ) NÃO SE APLICA		
5.7. ESPÉCIES INDEFERIDAS: -		5.8. N° DE INDIVÍDUOS: INDEFERIDAS: -
<b>6. MATERIAL LENHOSO</b>		
6.1. RENDIMENTO: 146,7 m³	6.2. DESTINAÇÃO:--	
6.3. MEDIDA COMPENSATÓRIA: Conforme foi solicitado o corte de árvores isoladas e levando em consideração a Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, que estabelece em seu artigo 8º que:  "Artigo 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.  § 1º -Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente



Conforme foi solicitado a intervenção em APP e considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, artigo 75º, em que afirma que “O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

“I - Recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios”

Foi apresentado o PTRF de responsabilidade técnica da Engenheira Florestal Lidiane Aparecida Alves Braga, Crea 345242MG (ART MG20221390020). O projeto deverá ser retificado incluindo a compensação para a intervenção em área de preservação permanente, e o cronograma de atividades deverá englobar no mínimo três anos de monitoramento.

Desta forma, a área de aplicação do PTRF deverá ser de 4.800 m<sup>2</sup>, onde será realizado: o plantio das 424 mudas de espécies nativas referente ao corte de árvores isoladas e a compensação pela intervenção em 1.000 m<sup>2</sup> em APP. Portanto, terá um total de **533 mudas** de espécies nativas, as quais deverão ser plantadas na área em destaque abaixo, após o desassoreamento do barramento.

7. ESPECIFICAÇÃO DAS CONDICIONANTES		PRAZOS PARA CUMPRIMENTO (OBS.: contado a partir da data de recebimento da licença)
7.1. <b>CONDICIONANTE 01:</b> Cumprir com as medidas compensatórias desate parecer.		30 dias
8. LOCALIZADO EM ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA: ( ) SIM (X) NÃO		
9.1. Nº REUNIÃO DA APA:***	9.2. SESSÃO:***	
9.3. DATA DA DELIBERAÇÃO:***		
10. DOCUMENTO VINCULADO		
10.1 Nº DA LICENÇA AMBIENTAL:	Não Passível de Licenciamento/Supressão de Árvores Isoladas/Intervenção em APP - Nº 058/2022	

**OBSERVAÇÃO:**

\*O MATERIAL LENHOSO NÃO PODERÁ SER ENTERRADO OU QUEIMADO.

\*ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI A NECESSIDADE DE OBTENÇÃO/APRESENTAÇÃO, PELO REQUERENTE, DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

VÁLIDA POR TRÊS ANOS, com vencimento em 27 de setembro de 2025.

Patrocínio, 27 de setembro de 2022

Antônio Geraldo de Oliveira  
Presidente CODEMA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente



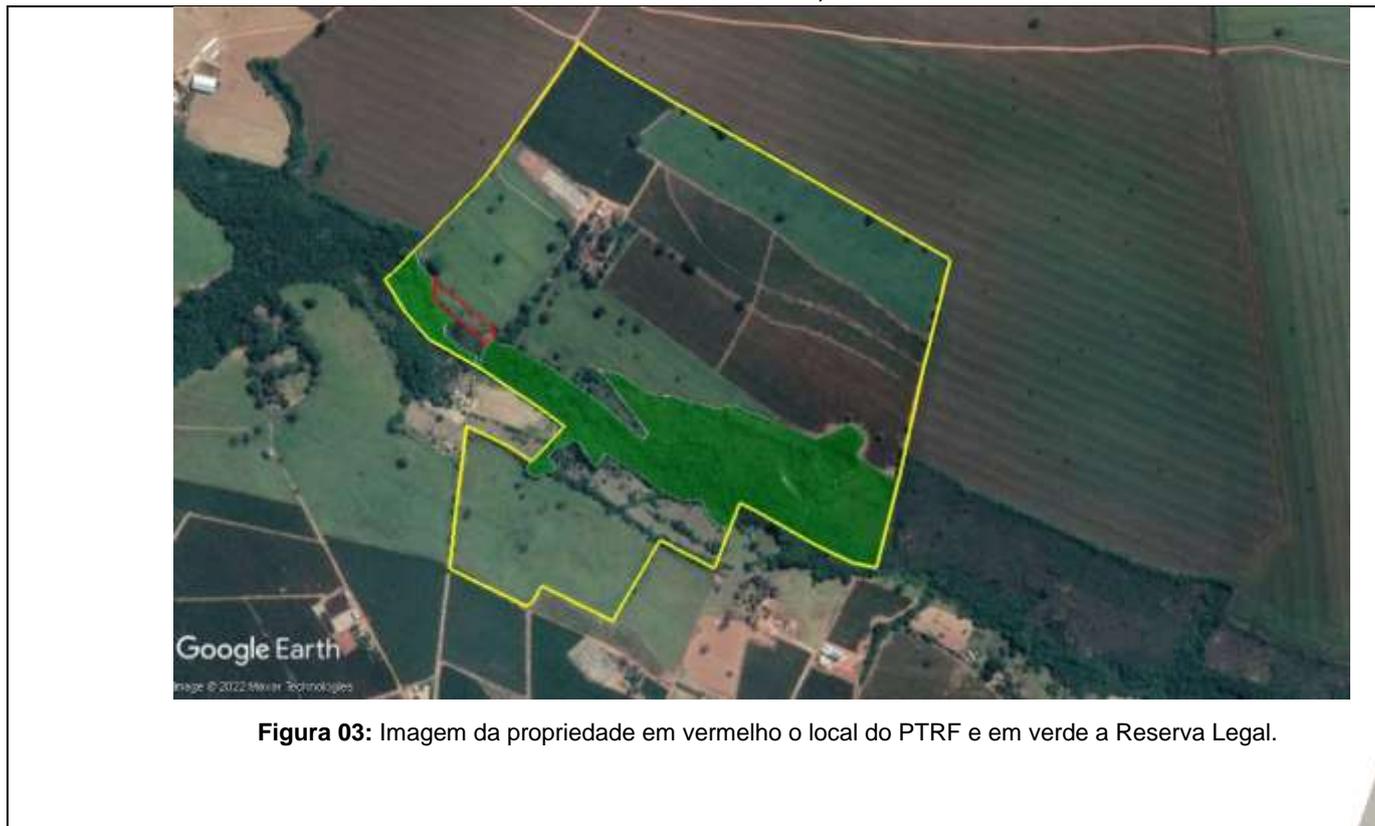
**ANEXO I**

Processo nº 27.773/2021

**Não Passível de Licenciamento/Supressão de Árvores Isoladas/Intervenção em APP - Nº 058/2022**

Requerente: Marco Antônio de Castro Alves

Fazenda Bom Jardim – Matrículas Nº18.214, 21.109 e 26.170



**Figura 03:** Imagem da propriedade em vermelho o local do PTRF e em verde a Reserva Legal.